Publicado na TRIBUNA DO VALE, edição nº 253, de 08/03/2002, pág. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Lei nº 1.205/2002

SÚMULA

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Saúde – IMS e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – IMS autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia financeira e administrativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Instituto Municipal de Saúde - IMS tem por objetivos fundamentais:

a) proporcionar atendimento médico e hospitalar adequado à população cambaraense;

b) operar o atendimento de serviços médicos de emergência, através do Pronto Socorro Municipal, obedecendo ao disposto nesta Lei;

c) promover a formação e treinamento de pessoal técnico e exercer outros serviços semelhantes;

d) mediante convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – CAMBARÁ PREV, proporcionar o adequado

atendimento hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes;

e) colaborar com o poder público municipal na solução dos problemas médico-hospitalares da comunidade cambaraense;

f) colaborar com os poderes públicos municipal, estadual e federal, e com as autoridades médico-sanitárias na solução de problemas médico-hospitalares e afins;

g) promover juntamente com os órgãos oficiais, ou separadamente, a vacinação contra doenças evitáveis por imunização ativa e que representam risco para a população cambaraense;

h) mediante convênio com os poderes públicos dos municípios limítrofes estabelecer formas de atendimento à população desses municípios, estabelecendo compensação financeira;

§ 1° - Será função fundamental do Instituto Municipal de Saúde - IMS operar os serviços municipais de atendimento de urgência, administrando o Pronto Socorro Municipal;

§ 2° - O Hospital Municipal e o serviço de Pronto Socorro, poderá manter postos de serviço, dotados de veículos apropriados, com a finalidade de prestar rápido atendimento em casos de urgente necessidade;

§ 3° - O Pronto Socorro Municipal prestará assistência-hospitalar de urgência, dentro dos limites de Cambará, em período ininterrupto, em qualquer dia e qualquer hora do dia e da noite.

§ 4° - Será dada prioridade ao atendimento das emergências, devendo ser previstas as áreas e instalações adequadas;

§ 5° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar comodato com o Instituto Municipal de Saúde - IMS dos imóveis onde hoje funcionam o Pronto Socorro Municipal e o atendimento médico-ambulatorial, ambos sito na rua Monsenhor João Belchior n.° 1007, respectivamente, e o do Hospital Municipal sito na Avenida Brasil n.° 1.326.

Art. 3° - O patrimônio do Instituto Municipal de Saúde –IMS será constituído:

a) pelos bens móveis, semoventes, instalações e equipamentos que estejam destinados ao Hospital Municipal e ao Pronto Socorro Municipal, os quais serão relacionados e constarão de Decreto a ser expedido em prazo não superior a sessenta dias contados da publicação desta Lei;

b) pelas doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelo governo federal, estadual, municipal, demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras, ou por pessoas físicas;

c) pelos juros bancários, contribuições em geral e rendas eventuais;

d) imóveis que vier adquirir sob as mais variadas formas.

Art. 4° - São recursos do Instituto Municipal de Saúde – IMS:

a) as dotações que lhe forem consignadas no orçamento municipal;

b) as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

c) os saldos do exercício financeiro;

d) a indenização dos serviços prestados;

e) os recursos provenientes de convênios ou acordos que venha a firmar.

§ 1° - Os bens e direitos do Instituto Municipal de Saúde - IMS serão utilizados ou aplicados unicamente para a execução de seus objetivos.

§ 2° - No caso de extinguir-se o Instituto Municipal de Saúde - IMS, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Cambará.

Art. 5° - Constituirão o Instituto Municipal de Saúde - IMS os seguintes órgãos:

a) Conselho Deliberativo
b) Diretoria Executiva
c) Inspetoria Contábil

Art. 6° - O Conselho Deliberativo será constituído de cinco (5) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação dos seus respectivos órgãos, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, a saber:

a) o Secratário Municipal de Saúde e Ação Social, seu Presidente nato;
b) um representante do Poder Legislativo Municipal, seu Vice-Presidente nato;
c) um representante da Associação Comercial e Industrial de Cambará;
d) um representante dos médicos da sociedade cambaraense, por eles eleito para tal fim;
e) representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – CAMBARA PREV.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será secretariado por servidor público designado pela Inspetoria Contábil.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar o regulamento do Instituto Municipal de Saúde – IMS e demais serviços;
b) aprovar as tabelas de preços dos leitos dia, bem como dos demais serviços;
c) aprovar os convênios de natureza médico-hospitalar;
d) apreciar a proposta do orçamento anual em nível de consignação, bem como opinar sobre as suas alterações;
e) aprovar o quadro de pessoal, observado o disposto no § 1° do artigo 14, desta Lei;
f) informar ao Prefeito Municipal, quando tomar conhecimento de irregularidade que recomendam essa providência, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
g) emitir parecer sobre balancetes e balanços da autarquia, antes da sua remessa ao Prefeito Municipal.
h) exercer outras funções que lhe sejam definidos em lei ou decreto.

Art. 8º - Os mandatos do Conselho Deliberativo serão gratuitos e seus trabalhos considerados relevantes.

Art. 9º - O Diretoria Executiva será composta de três (3) membros, com atribuições específicas, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Diretor Presidente
II - Diretor Médico
III - Chefe de Serviços Internos

Parágrafo único – A Diretoria executiva competirá a elaboração do orçamento anual do Hospital.

Art. 10º - Ao Diretor Presidente incumbe a administração geral da autarquia, bem como a sua representação judicial e extrajudicial, em especial:

a) executar o orçamento, como único e exclusivo ordenador de despesas, após ouvido o Prefeito Municipal, como tal responsável pela guarda dos bens e valores da autarquia;
b) expedir tabelas explicativas do orçamento anual, bem como as suas alterações;
c) subscrever e encaminhar os balanços e balancetes elaborados pela Inspetoria Contábil;
d) abertura, movimentação e encerramento de conta corrente em Instituição Financeira, e emissão de cheques em conjunto com o Chefe de Seviços Internos;
e) admitir ou demitir pessoal, obedecido o quadro aprovado e a legislação vigente;
f) nos prazos e termos legais oferecer a prestação das contas aos órgãos oficiais da União, Estado e Município, quando devido, após preparo da documentação pela Inspetoria Contábil;
g) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo definidos em lei ou decreto.

Parágrafo único – O cargo de Direitor Presidente será exercido preferencialmente pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que optará pela remuneração de um único cargo.

Art. 11° - Ao Diretor Médico incumbe a direção e supervisão dos serviços médicos, em especial:

a) organizar as rotinas e escalas médicas e hospitalares, adotando as medidas necessárias ao seu cumprimento;
b) do corpo clínico;
c) propor a admissão de pessoal técnico especializado, bem como a sua dispensa;
d) recomendar a compra de equipamentos e a instalação de serviços médicos especiais e medicamentos;
e) representar o Instituto Municipal de Saúde - IMS em congressos, seminários ou reuniões médico-científicas;
f) desempenhar as demais atribuições previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único – A atribuição contida na letra "b", deste artigo é de caráter meramente administrativo, uma vez que a Direção Clínica obedecerá as normas contidas no Regimento Interno do Hospital Municipal registrado sob o n.° 2636 em 13-09-94 no Registro de Títulos e Documentos de Cambará, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 12° – Ao Chefe de Serviços Internos incumbe a direção geral dos serviços diretamente ligados à atividade médico-hospitalar de caráter auxiliar, em coordenação com o Diretor Médico, em especial os relacionados com a rotina médico-hospitalar, farmacêutica, cozinha, limpeza, higiene e transporte de pacientes, além de subscrever os cheques emitidos pelo IMS em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo único – Os serviços internos, inclusive a Chefia de Serviços Internos, poderão ser contratados com

entidades especializadas, de caráter religioso, dedicadas às atividades médico-hospitalares.

Art. 13º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, instalará, no Instituto Municipal de Saúde – IMS, uma seccional contábil, sob a denominação de Inspetoria Contábil, à qual compete:

a) o controle interno da execução do orçamento;
b) impugnar despesas, lançando-as em responsáveis, quando contrariarem a legislação vigente comunicando diretamente ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;
c) adotar orientação técnica do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
d) proceder à escrituração analítica e sintética do movimento do Instituto Municipal de Saúde - IMS, bem como levantar os balancetes e balanços, nos prazos fixados pela legislação vigente e consoante as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
e) preparar todo o procedimento, nos termos da lei, visando a prestação das contas, pelo Diretor Presidente, perante os órgãos oficiais.
f) Exercer as demais atividades peculiares às suas funções.

Art. 14º - O Instituto Municipal de Saúde – IMS funcionará com pessoal próprio, regido pelo mesmo sistema adotado pela administração direta e com funcionários públicos colocados à sua disposição na forma da legislação em vigor.

§ 1° - Fica estabelecido o número máximo de cargos a serem preenchidos, na forma deste artigo, para o quadro próprio do Instituto Municipal de Saúde – IMS:

CARGO	NÚMERO MÁXIMO
Recepcionista	12
Auxiliar de Serviços Gerais	29
Instrumentadora	2
Auxiliar em Centro Cirúrgico	2
Auxiliar em Pediatria	2
Auxiliar em Obstetrícia	2
Enfermeira	2
Auxiliar de Enfermagem	24
Técnico em Raio X	2
Auxiliar Administrativo	4
Auxiliar em Farmácia	3
Farmacêutico	2
Auxiliar de Almoxarifado	2
Motorista	4
Dentista	6
Auxiliar de Lab. de Análises	3
Médico	12

§ 2° - Os cargos a que se refere este artigo terão como salários, inclusive da Diretoria Administrativa, as tabelas da administração direta do Município para atividades congêneres ou afins.

§ 3° - O pessoal atual, em serviço no Hospital Municipal e Pronto Socorro, passa a integrar o quadro do Instituto Municipal de Saúde – IMS, assegurado a situação pessoal de cada um, segundo o regime jurídico que lhes seja aplicável, observado o disposto no § 1° deste artigo;

Art. 15° - As demais disposições pertinentes a organização administrativa do Instituto Municipal de Saúde

– IMS seus órgãos ou serviços, serão definidos em regulamento expedido por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16º - Na forma da legislação em vigor, o Instituto Municipal de Saúde - IMS poderá firmar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou intergovernamentais, para obter cooperação, equipamentos e assistência técnica ou financeira para o desenvolvimento dos programas de saúde.

Parágrafo único – Os convênios e acordos com entidades estrangeiras deverão ser previamente submetidos à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 17º - A aplicação dos recursos provenientes dos poderes públicos deverá ser comprovada pela Diretoria Executiva, na forma da lei.

Art. 18º - O Instituto Municipal de Saúde – IMS gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 19º - Serão considerados de alta relevância os serviços prestados pelo Instituto Municipal de Saúde – IMS.

Art. 20º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a saldar as despesas do Instituto Municipal de Saúde – IMS com as dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2002 para a rubrica "Saúde", bem como abrir créditos especiais, à conta de Reserva de Contingência, para cobrir *déficit* de execução da autarquia, caso necessário, no exercício de 2002.

Art. 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, Estado do Paraná em 05 de março de 2002.

Mohamad Ali Hamzé.
PREFEITO MUNICIPAL.